



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 13116.000660/2007-10
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **2803-01.513 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 18 de abril de 2012
Matéria REMUNERAÇÃO DE SEGURADOS: PARCELAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS
Recorrente MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2003 a 30/11/2006

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O prazo para interposição de recurso é peremptório. A peça impugnatória apresentada após o prazo legal não deve ser conhecida.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso voluntário em razão da intempestividade, nos termos do voto do relator.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima – Relator e Presidente.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Eduardo de Oliveira, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior. Ausência momentânea: Wilson Antonio de Souza Correa.

Relatório

DO LANÇAMENTO

Trata-se de crédito previdenciário constituído por meio na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito — NFLD, DEBCAD nº 37.055.382-9, abrangendo o período de 12/2003 a 11/2006, relativo às contribuições destinadas A Seguridade Social, parte de segurados. Informa o Relatório Fiscal de fls. 62/63, que o lançamento é decorrente da falta de recolhimento das contribuições dos segurados empregados, destinadas à Seguridade Social, arrecadadas pela empresa, mediante descontos incidentes sobre as respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas, cujos valores encontram-se discriminados, por competência, no relatório Discriminativo Analítico de Débito — DAD.

Os valores apurados foram constatados a partir do exame das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social — GFIP, declaradas pelo contribuinte e folhas de pagamento, conforme relatório fiscal. Não foram registrados recolhimentos por meio de GPS. Contudo, na constituição do crédito, foram deduzidos os valores objeto dos LDC — Lançamentos de Débitos Confessados, debcads 35.712.831-1 e 35.712.832-0, conforme RDA — Relatório de Documentos Apresentados, fls. 41/42 e Relatório de Apropriação de Documentos Apresentados — RADA, fls.43/46.

DA CIÊNCIA

O contribuinte foi cientificado do lançamento fiscal em 30/04/2007, fl. 01, apresentando impugnação.

A 6ª Turma da Delegacia de Julgamento de Brasília - DRJ/BSA concluiu pela procedência do lançamento fiscal, fls. 269/275. O contribuinte foi cientificado da decisão em 26/11/2007, fl. 279. Irresignado, apresentou recurso voluntário em 04/01/2008, fls. 280, 281/285, alegando em síntese:

- o recurso é tempestivo;
- requer autorização para compensar o crédito fiscal com títulos vencidos governamentais, que serão juntados posteriormente se necessário;
- protesta por todos os meios de prova permitidos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Helton Carlos Praia de Lima

DA INTEMPESTIVIDADE RECURSAL

A tempestividade é requisito objetivo necessário para a própria legitimidade do recurso apresentado, uma vez que a impugnação intempestivamente oferecida configura *ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo* – CPC art. 267, IV. O prazo para a manifestação recursal é peremptório, vencido este, não há mais que se falar em demanda existente.

O contribuinte foi cientificado da decisão da 6ª Turma da Delegacia de Julgamento de Brasília - DRJ/BSA em 26/11/2007, fl. 279, apresentando recurso voluntário em 04/01/2008, portanto intempestivo, fl. 296.

Fica assim demonstrada a intempestividade do recurso apresentado, uma vez que vencido o trintídio legal, nos termos do art. 33 do decreto 70.235/72.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por não conhecer do presente recurso em razão da intempestividade.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Relator.